

Projeto de Lei nº de 2002.
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

“Dispõe sobre o repasse de verbas do Governo Federal para a construção de unidades penitenciárias nos Estados e no Distrito Federal, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O Governo Federal somente dará assistência financeira aos Estados e ao Distrito Federal para a construção de penitenciárias em áreas afastadas dos centros urbanos.

Art.2º É condição indispensável que as penitenciárias urbanas desativadas em decorrência da aplicação desta Lei, sejam transformadas em escolas públicas.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

O objetivo da proposição que ora encaminho no tocante à contemporaneidade do processo decisório para a localização especial de novas unidades e à utilização das transferências da União como instrumento básico dessa reformulação, em consonância às modernas técnicas de execução penal.

Diante do exposto peço a acolhida dos Ilustres Colegas.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ